

PROJETO LEI Nº 048/2011

“Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências”.

Art. 1º. O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, e que sejam manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito de ou para estabelecimentos industriais ou entrepostos que realizem somente comércio municipal.

Parágrafo único. O registro no Órgão Municipal é indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos neste artigo.

Art. 2º. O Município adota, para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e em sua fiscalização, o elenco de sanções previsto no art. 2º da Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º. Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e de conformidade com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal nº 723 de março de 2001.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de agosto de 2011.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Este projeto visa possibilitar a execução dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, no âmbito municipal.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.